



CONTRATO Nº 270/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E A EMPRESA **CLAUS-COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**

O MUNICÍPIO DE CIDREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 6.608/88, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO DA COSTA SILVA**, inscrito no CPF nº 994.297.990-53, com os poderes que lhe são conferidos pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUS-COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ n.º 10.788.734/0001-30** com sede na Rua João Guimarães, nº465, Conj.303 Bairro; Santa Cecilia, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.630-170, Telefone: (51) 3411-3526 – (51)-991211216 Email: clausmanutencao19@gmail.com neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ NUNES CLAUS** inscrito no CPF:618.912.400-30, denominado simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva do equipamento CR Vita Flex, instalado no Posto 24h do Município de Cidreira, incluindo o fornecimento e instalação dos componentes necessários ao restabelecimento do seu funcionamento.
- 1.2. A contratação compreende, conforme a solução apresentada na proposta selecionada, o fornecimento e instalação de Placa System Controller, Módulo Óptico e Mola de Suporte do Plate, bem como mão de obra, liberação de licença, atendimento remoto e deslocamento.
- 1.3. Trata-se de serviço de manutenção corretiva, de natureza não contínua, destinado ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.
- 1.4. O quantitativo estimado corresponde a 01 (um) serviço de manutenção corretiva e restabelecimento do equipamento CR Vita Flex.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. O presente Contrato tem origem no **Processo 1Doc nº456 /2026**, na Modalidade **Dispensa de Licitação nº 060/2026**, e se fundamenta no que dispõe **Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 20.990,00** (vinte mil novecentos e noventa reais) por:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	24426 - Peças para manutenção de CR Vita Flex	UNI	1	16.680,00	16.680,00
2	24425 - Serviços para manutenção de CR Vita Flex	SRV	1	4.310,00	4.310,00

- 3.2 A medição será realizada após a conclusão dos serviços, mediante verificação do cumprimento integral do objeto.



3.3. Será considerado executado o objeto quando o equipamento CR Vita Flex estiver com os serviços de manutenção concluídos, os componentes necessários instalados e o equipamento em condições adequadas de funcionamento.

3.4. O recebimento será realizado pelo fiscal designado, mediante conferência e atesto da execução.

3.5. O pagamento será realizado à vista, após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o atesto do fiscal, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo da contratação, objeto deste instrumento, será determinado, tendo início na assinatura do contrato e término em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. Dotação Orçamentária: Material/Peças – CR 297 e Serviço – CR 9232.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente o objeto, fornecendo os materiais/peças e realizando os serviços necessários à manutenção corretiva do equipamento CR Vita Flex, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar os componentes necessários ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, responsabilizando-se pela compatibilidade e adequada instalação dos mesmos.

6.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

6.4. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando as recomendações e especificações técnicas do fabricante do equipamento, quando aplicáveis, bem como as normas técnicas pertinentes à execução dos serviços.

6.5. A **CONTRATADA** deverá realizar os testes necessários após a execução dos serviços, entregando o equipamento em condições adequadas de funcionamento.

6.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa impedir ou retardar a execução do objeto.

6.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

6.8. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados ao equipamento, às instalações do Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

6.9. A **CONTRATADA** deverá assegurar garantia de 90 (noventa) dias para os materiais/peças fornecidos e para os serviços executados, contados a partir da conclusão da manutenção e do recebimento do objeto pela Administração.

6.10. Durante o período de garantia, constatada falha ou defeito relacionado aos materiais/peças fornecidos ou aos serviços executados, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, substituições ou correções necessárias, desde que o problema esteja relacionado à execução do objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto e disponibilizar o acesso ao equipamento para realização dos serviços.

7.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos servidores formalmente designados.

7.3. A CONTRATANTE deverá comunicar à contratada, por meio da fiscalização, eventuais irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias.

7.4. A CONTRATANTE deverá verificar a conformidade dos materiais/peças fornecidos e dos serviços executados, realizando o respectivo recebimento e atesto quando estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento após a conclusão do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do fiscal, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º **001/2024**.

8.2. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração.

GESTOR: Luciano von Saltiel

FISCAL: Leia dos Santos Espindola

SUPLENTE: Rogério Vargas

8.3. Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da contratação e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Compete ao fiscal acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos componentes e serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. O fiscal deverá registrar ocorrências relacionadas à execução e comunicar ao gestor eventuais irregularidades identificadas.

8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto terá início após a formalização da contratação e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou autorização equivalente pela Administração.

9.2. Considerando o caráter emergencial da contratação, a contratada deverá iniciar a execução no prazo de 07(sete) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou autorização equivalente.

9.3. Os serviços serão executados no Posto 24h do Município de Cidreira, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde quando houver necessidade técnica.

9.4. A execução compreenderá avaliação e diagnóstico, fornecimento dos componentes, substituição e instalação, mão de obra, liberação de licença, atendimento remoto quando necessário, deslocamento, testes de funcionamento e entrega do equipamento em condições adequadas de utilização.

9.5. A comunicação entre a contratada e a Administração será realizada por meios formais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente por Ordem de Serviço ou documento equivalente.



9.6. O prazo para conclusão integral do objeto será de 07(sete) dias, contado a partir do início da execução.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização qualquer situação que possa impedir ou retardar a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Será responsabilizado administrativamente, **conforme art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a presente contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da presente contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da Cláusula 10.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 10.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

12.1. A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021.

15.2. As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Tramandaí para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Cidreira, 16 de outubro de 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **ANDRE NUNES CLAUS**
Data: 22/10/2026 09:37:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUS-COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LTDA Representante Legal: **ANDRÉ NUNES CLAUS**
Contratada





TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Cidreira

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: contratação emergencial de empresa especializada para manutenção corretiva do equipamento CR Vita Flex, instalado no Posto 24h.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva do equipamento CR Vita Flex, instalado no Posto 24h do Município de Cidreira, incluindo o fornecimento e instalação dos componentes necessários ao restabelecimento do seu funcionamento.

A contratação compreende, conforme a solução apresentada na proposta selecionada, o fornecimento e instalação de Placa System Controller, Módulo Óptico e Mola de Suporte do Plate, bem como mão de obra, liberação de licença, atendimento remoto e deslocamento.

Trata-se de serviço de manutenção corretiva, de natureza não contínua, destinado ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.

Os quantitativos estimados correspondem a 01 (um) item de materiais/peças para manutenção do equipamento CR Vita Flex e 01 (um) item de serviços para manutenção do equipamento CR Vita Flex.

A vigência da contratação será pelo período necessário à execução integral do objeto, limitada ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

a) Descrição da necessidade da contratação





O Município de Cidreira, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita restabelecer o funcionamento do equipamento CR Vita Flex, instalado no Posto 24h, utilizado no processamento das imagens dos exames de raio-X realizados na unidade.

Em 18/08/2026, a Administração recebeu comunicação formal sobre a inoperância do equipamento CR Vita Flex, por meio do Memorando nº 010/2026. A causa específica da falha não foi identificada nos documentos disponíveis. A partir da comunicação, foram adotadas providências para buscar solução para o problema, mediante solicitação de orçamentos junto a empresas especializadas.

O equipamento CR Vita Flex é responsável pela leitura e processamento digital das imagens radiográficas, sendo indispensável para que os exames de raio-X realizados no Posto 24h resultem em imagens disponíveis para análise médica. Com a sua inoperância, os exames de raio-X não podem ser realizados adequadamente.

A indisponibilidade do equipamento afeta diretamente os atendimentos do Posto 24h, inclusive os de urgência e emergência. Durante o período de paralisação, os pacientes que necessitam de exames de raio-X precisam ser encaminhados para outros municípios da região, ocasionando deslocamentos, demora na obtenção das imagens necessárias à análise médica, necessidade de transporte e dependência da disponibilidade de serviços externos.

A situação compromete a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados pelo Posto 24h. A adoção de procedimento ordinário de contratação demandaria o cumprimento das etapas e prazos próprios do processo, mantendo o equipamento indisponível durante esse período e prolongando os impactos sobre o atendimento aos pacientes. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação emergencial de empresa especializada para o restabelecimento do equipamento no menor prazo possível.

A contratação pretende restabelecer o funcionamento do CR Vita Flex e assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população atendida pelo Posto 24h, limitando-se aos materiais/peças e serviços estritamente necessários à solução da situação emergencial.

b) Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

A presente contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do Município. A necessidade de manutenção corretiva do equipamento CR





Vita Flex foi formalmente comunicada à Administração por meio do Memorando nº 010/2026, de 18/08/2026. Considerando a situação relatada e a necessidade de restabelecimento do funcionamento do equipamento, a contratação emergencial não estava prevista no planejamento anual, devendo ser promovida, quando cabível, a atualização do planejamento da Administração.

c) Levantamento de mercado

Considerando a necessidade de restabelecimento do funcionamento do equipamento e a urgência decorrente de sua indisponibilidade, foi realizada pesquisa de preços mediante solicitação formal de propostas, por e-mail, a empresas especializadas na manutenção de equipamentos da natureza do objeto.

Foram obtidas três propostas comerciais, sendo a da CLAUS Comércio e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda. no valor de R\$ 20.990,00, a da GMed Tecnologia em Saúde no valor de R\$ 23.900,00 e a da MP Care – Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda. no valor de R\$ 26.700,00, resultando em média de R\$ 23.863,33.

Também foram realizadas consultas a fontes de preços disponíveis à Administração, incluindo o LicitaCon. Para a Placa System Controller e a Mola de Suporte do Plate, não foram localizadas referências nas consultas realizadas. Para o Módulo Óptico, foram identificados registros relacionados a outros modelos ou objetos, sem equivalência suficiente para comparação direta e conclusiva com o item da contratação. Assim, não foram obtidos parâmetros públicos suficientemente comparáveis para todos os componentes e serviços.

Empresa	Valor
CLAUS Comércio e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda.	R\$ 20.990,00
GMed Tecnologia em Saúde	R\$ 23.900,00
MP Care – Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda.	R\$ 26.700,00
Média dos valores	R\$ 23.863,33

As propostas obtidas contemplam a manutenção corretiva do equipamento,





com componentes e serviços relacionados ao seu restabelecimento. A proposta da CLAUS apresentou o menor valor global entre as três propostas pesquisadas.

A documentação comprobatória das solicitações de orçamento, das propostas recebidas e das consultas realizadas integra a instrução do processo administrativo. Também foram examinadas notas fiscais disponibilizadas pela CLAUS, consideradas como elementos de apoio relativos à experiência anterior da empresa, sem que comprovem isoladamente a compatibilidade de todos os preços unitários da proposta atual.

d) Estimativa das quantidades

A necessidade identificada corresponde à contratação de empresa especializada para o fornecimento de **materiais/peças** e execução de **serviços** necessários à manutenção corretiva e ao restabelecimento do funcionamento do equipamento CR Vita Flex.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Peças para manutenção de CR Vita Flex	1	Material/Peças
2	Serviços para manutenção de CR Vita Flex	1	Serviço

e) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não se mostra tecnicamente conveniente o parcelamento da contratação, considerando que os componentes e serviços necessários ao restabelecimento do equipamento estão diretamente relacionados e devem ser executados de forma integrada.

A contratação em item único permite concentrar a responsabilidade pela execução e agilizar o restabelecimento do equipamento, circunstância especialmente relevante diante do caráter emergencial da contratação.





f) Demonstrativo dos resultados pretendidos

- Restabelecer o funcionamento do equipamento CR Vita Flex;
- possibilitar novamente sua utilização no Posto 24h;
- reduzir o período de indisponibilidade do equipamento;
- evitar prejuízos à continuidade dos serviços de saúde;
- assegurar melhores condições para o atendimento da população; e
- solucionar a situação emergencial que motivou a contratação.

g) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Diante dos elementos apresentados, conclui-se pela necessidade da contratação emergencial, considerando que o equipamento CR Vita Flex utilizado no Posto 24h foi objeto de comunicação formal de inoperância por meio do Memorando nº 010/2026, de 18/08/2026. A indisponibilidade relatada compromete a realização adequada dos exames de raio-X e repercute na prestação dos serviços de saúde.

A inoperância do equipamento repercute diretamente nos atendimentos de urgência e emergência, exigindo o encaminhamento dos pacientes que necessitam de exames radiológicos para outros municípios da região. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada para solucionar a situação e restabelecer o funcionamento do equipamento, evitando o prolongamento dos prejuízos ao atendimento.

A empresa CLAUS Comércio e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda. realizou avaliação presencial do equipamento e apresentou proposta específica contemplando os componentes e serviços indicados para a solução. A empresa também apresentou o menor valor global entre as propostas obtidas. Foram disponibilizadas notas fiscais relativas à execução anterior de serviços relacionados à manutenção de equipamentos de radiografia, as quais constituem elementos de apoio à análise da experiência da empresa, mas não equivalem, por si só, a atestado de capacidade técnica nem comprovam integralmente a aptidão para executar o objeto específico.

A pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação de propostas por e-mail a empresas especializadas, tendo sido obtidas três propostas. As consultas ao LicitaCon localizaram referências relacionadas ao Módulo Óptico, mas sem equivalência suficiente para comparação direta e conclusiva com o objeto atual; não





foram localizadas referências para a Placa System Controller e a Mola de Suporte do Plate nas consultas realizadas. As notas fiscais examinadas demonstram a execução anterior de serviços relacionados à manutenção de equipamentos de radiografia, mas não comprovam isoladamente a compatibilidade de todos os preços unitários da proposta atual. A justificativa de preço deve considerar esses elementos e as limitações documentais identificadas.

h) Fundamentação jurídica

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial e da necessidade de restabelecimento da adequada prestação do serviço público de saúde.

O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo estimativa da despesa, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva do equipamento CR Vita Flex, instalado no Posto 24h do Município de Cidreira.

O CR Vita Flex integra o processo de obtenção das imagens radiográficas realizadas no Posto 24h, sendo responsável pela leitura e processamento digital das informações registradas nas placas de imagem após a exposição aos raios X. A solução compreende, de forma integrada, os componentes e serviços necessários ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, conforme avaliação realizada e proposta apresentada pela empresa especializada.

A necessidade dos componentes e serviços decorre da avaliação presencial realizada no equipamento e da solução apresentada pela empresa especializada. Conforme a proposta, a solução contempla a Placa System Controller, o Módulo Óptico e a Mola de Suporte do Plate, indicados no conjunto de componentes necessários ao conserto e restabelecimento do equipamento, além de mão de obra, liberação de licença, atendimento remoto e deslocamento, serviços necessários à





execução da manutenção e à conclusão do reparo. A contratação deverá abranger somente os materiais/peças e serviços efetivamente necessários ao restabelecimento do funcionamento do CR Vita Flex.

Item	Descrição	Classificação
1	Placa System Controller	Material/Peça
2	Módulo Óptico	Material/Peça
3	Mola de Suporte do Plate	Material/Peça
4	Mão de obra	Serviço
5	Liberação de licença	Serviço
6	Atendimento remoto	Serviço
7	Deslocamento	Serviço

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de manutenção do equipamento CR Vita Flex.

Os componentes utilizados deverão ser compatíveis com o equipamento e adequados ao seu correto funcionamento.





A contratação possui caráter emergencial e não contínuo, destinando-se exclusivamente ao atendimento da situação que motivou a contratação.

a) Obrigações da Contratada

A contratada deverá executar integralmente o objeto, fornecendo os materiais/peças e realizando os serviços necessários à manutenção corretiva do equipamento CR Vita Flex, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

A contratada deverá fornecer e instalar os componentes necessários ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, responsabilizando-se pela compatibilidade e adequada instalação dos mesmos.

A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá executar os serviços observando as recomendações e especificações técnicas do fabricante do equipamento, quando aplicáveis, bem como as normas técnicas pertinentes à execução dos serviços.

A contratada deverá realizar os testes necessários após a execução dos serviços, entregando o equipamento em condições adequadas de funcionamento.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa impedir ou retardar a execução do objeto.

A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados ao equipamento, às instalações do Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

A contratada deverá assegurar garantia de 90 (noventa) dias para os materiais/peças fornecidos e para os serviços executados, contados a partir da conclusão da manutenção e do recebimento do objeto pela Administração.





Durante o período de garantia, constatada falha ou defeito relacionado aos materiais/peças fornecidos ou aos serviços executados, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, substituições ou correções necessários, desde que o problema esteja relacionado à execução do objeto.

b) Obrigações da Contratante

A contratante deverá fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto e disponibilizar o acesso ao equipamento para realização dos serviços.

A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos servidores formalmente designados.

A contratante deverá comunicar à contratada, por meio da fiscalização, eventuais irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias.

A contratante deverá verificar a conformidade dos materiais/peças fornecidos e dos serviços executados, realizando o respectivo recebimento e atesto quando estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratante deverá efetuar o pagamento após a conclusão do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do fiscal, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto terá início após a formalização da contratação e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou autorização equivalente pela Administração.

Considerando o caráter emergencial da contratação, a contratada deverá iniciar a execução no prazo de 07 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou autorização equivalente.





Os serviços serão executados no Posto 24h do Município de Cidreira, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde quando houver necessidade técnica.

A execução compreenderá avaliação e diagnóstico, fornecimento dos componentes, substituição e instalação, mão de obra, liberação de licença, atendimento remoto quando necessário, deslocamento, testes de funcionamento e entrega do equipamento em condições adequadas de utilização.

A comunicação entre a contratada e a Administração será realizada por meios formais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente por Ordem de Serviço ou documento equivalente.

O prazo para conclusão integral do objeto será de 07 (sete) dias, contado a partir do início da execução.

A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer situação que possa impedir ou retardar a execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração.

GESTOR: Luciano von Saltiel

FISCAL: Leia dos Santos Espindola

SUPLENTE: Rogério dos Santos Vargas

Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da contratação e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Compete ao fiscal acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos componentes e serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O fiscal deverá registrar ocorrências relacionadas à execução e comunicar ao gestor eventuais irregularidades identificadas.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será realizada após a conclusão dos serviços, mediante verificação do cumprimento integral do objeto.

Será considerado executado o objeto quando o equipamento CR Vita Flex estiver com os serviços de manutenção concluídos, os componentes necessários instalados e o equipamento em condições adequadas de funcionamento.

O recebimento será realizado pelo fiscal designado, mediante conferência e atesto da execução.

O pagamento será realizado à vista, após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o atesto do fiscal, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial descrita neste Termo de Referência.

Foram solicitadas propostas comerciais por e-mail a empresas especializadas, tendo sido obtidas três propostas. A empresa CLAUS Comércio e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.788.734/0001-30, apresentou o menor valor global, de R\$ 20.990,00, inferior aos valores apresentados pela GMed Tecnologia em Saúde, de R\$ 23.900,00, e pela MP Care – Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda., de R\$ 26.700,00.

A escolha da CLAUS fundamenta-se no menor preço global entre as propostas obtidas, na adequação da solução ofertada à necessidade da Administração e na avaliação presencial do equipamento realizada pela empresa antes da apresentação da proposta. A proposta contempla o fornecimento e a instalação da Placa System Controller, do Módulo Óptico e da Mola de Suporte do Plate, além de mão de obra, liberação de licença, atendimento remoto e deslocamento.





Quanto à experiência anterior, foram disponibilizadas notas fiscais relativas à execução de serviços relacionados à manutenção de equipamentos de radiografia. Esses documentos constituem elementos de apoio à análise da experiência da empresa, sem equivaler, por si sós, a atestado específico de capacidade técnica.

Dessa forma, seleciona-se a empresa CLAUS Comércio e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda. para a contratação pretendida, pelo valor global de R\$ 20.990,00, observadas as demais formalidades legais e administrativas aplicáveis à contratação direta.

A justificativa da escolha do contratado e a justificativa de preço integram a instrução do processo, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Registra-se que a pesquisa realizada não permitiu comprovar conclusivamente a compatibilidade de todos os preços unitários com os valores de mercado, conforme detalhado no relatório complementar da pesquisa de preços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor médio de R\$ 23.863,33 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), obtido a partir das três propostas comerciais recebidas na pesquisa de preços.

A pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação de propostas por e-mail a empresas especializadas, tendo sido obtidas três propostas comerciais. Também foram realizadas consultas ao LicitaCon, considerando o período máximo de um ano adotado para a pesquisa. Nas consultas documentadas para a Placa System Controller, o Módulo Óptico CR Vita Flex e a Mola de Suporte do Plate, não foram localizadas referências públicas comparáveis dentro do período pesquisado. Dessa forma, não foram obtidos parâmetros públicos suficientemente comparáveis para todos os componentes e serviços da contratação.

A proposta de menor valor foi apresentada pela empresa CLAUS Comércio e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda., no valor de R\$ 20.990,00 (vinte mil novecentos e noventa reais). O valor global corresponde a R\$ 16.680,00 em materiais/peças e R\$ 4.310,00 em serviços, conforme a proposta apresentada.

Empresa

Valor

1



Assinado por 2 pessoas: OTÁVIO AGUIAR DE AGUIAR e LUCIANO VON SALTIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/65FE-F1B6-F7E0-BE25> e informe o código 65FE-F1B6-F7E0-BE25



Assinado por 2 pessoas: ANDRE NUNES CLAUS e GILBERTO DA COSTA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4FFE-5BCB-8703-D1D7> e informe o código 4FFE-5BCB-8703-D1D7





CLAUS Comércio e Manutenção de R\$ 20.990,00
Equipamentos de Informática Ltda.

GMed Tecnologia em Saúde R\$ 23.900,00

MP Care – Manutenção de Equipamentos R\$ 26.700,00
Hospitais Ltda.

Média R\$ 23.863,33

Considerando a avaliação presencial realizada no equipamento e o menor valor global entre as três propostas obtidas, a proposta da CLAUS Comércio e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda., no valor de R\$ 20.990,00, foi selecionada para a contratação pretendida. Ressalta-se, contudo, que a condição de menor preço global não comprova, isoladamente, a compatibilidade de todos os preços unitários com os valores praticados no mercado.

Para complementação da justificativa de preço, foram examinadas as notas fiscais disponibilizadas pela empresa CLAUS, bem como os resultados das consultas realizadas no LicitaCon. As notas fiscais demonstram a execução anterior de serviços relacionados à manutenção de equipamentos de radiografia, mas não permitem comprovar isoladamente a compatibilidade de todos os preços unitários da proposta atual. As consultas ao LicitaCon também não produziram referências suficientemente comparáveis para todos os componentes e serviços. Dessa forma, a análise considera a composição da proposta, os três valores globais obtidos e os demais elementos documentais disponíveis, registrando-se as limitações identificadas quanto à comprovação individual dos preços.

Item	Descrição	Valor
1	Placa System Controller	R\$ 7.500,00
2	Módulo Óptico	R\$ 8.200,00
3	Mola de suporte do Plate	R\$ 980,00
4	Mão de obra	R\$ 1.350,00
5	Liberação de licença	R\$ 880,00

1



Assinado por 2 pessoas: OTÁVIO AGUIAR DE AGUIAR e LUCIANO VON SALTIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/65FE-F1B6-F7E0-BE25> e informe o código 65FE-F1B6-F7E0-BE25



Assinado por 2 pessoas: ANDRE NUNES CLAUS e GILBERTO DA COSTA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4FFE-5BCB-8703-D1D7> e informe o código 4FFE-5BCB-8703-D1D7





6	Atendimento remoto	R\$ 1.500,00
7	Deslocamento	R\$ 580,00
TOTAL		R\$ 20.990,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

CR da Dotação Orçamentária: Material/Peças – CR 297 e Serviço – CR 9232.

Faz-se necessária a existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação, devendo a Administração atestar a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

Cidreira/RS, 09 de outubro de 2026.

SECRETARIO DE SAUDE

LUCIANO VON SALTIEL

CIENTE E DE ACORDO

OTAVIO AGUIAR DE AGUIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65FE-F1B6-F7E0-BE25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OTÁVIO AGUIAR DE AGUIAR (CPF 961.XXX.XXX-04) em 13/10/2026 15:50:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO VON SALTIEL (CPF 547.XXX.XXX-34) em 13/10/2026 16:25:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/65FE-F1B6-F7E0-BE25>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FFE-5BCB-8703-D1D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE NUNES CLAUS (CPF 618.XXX.XXX-30) em 22/10/2026 09:37:20 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura Gov.br)



GILBERTO DA COSTA SILVA (CPF 994.XXX.XXX-53) em 22/10/2026 14:31:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4FFE-5BCB-8703-D1D7>